

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.129, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 365/92,
do deputado Ivan Valente)

Veda a instalação de depósitos, com estrutura metálica, em postos de serviço automotivo e suas correspondentes tubulações, sem proteção contra corrosão e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica vedada a instalação de depósitos, com estrutura metálica, enterrados ou semi-enterrados, de armazenamento de combustível, em postos de serviço automotivo e suas correspondentes tubulações, sem proteção contra corrosão.

§ 1º — A vedação, estabelecida no "caput" deste artigo, estende-se a órgãos, entidades e empresas de qualquer natureza que armazenem combustível.

§ 2º — Para os fins desta lei, entende-se por:

1. Depósito Enterrado, o tanque de armazenamento que esteja situado inteiramente abaixo do nível do solo circundante; e

2. Depósito Semi-enterrado, o tanque de armazenamento que tenha sua geratriz inferior abaixo do nível do solo circundante.

Artigo 2º — Os postos de serviço automotivo, órgãos, entidades e empresas de qualquer natureza que utilizem, atualmente, tanques com estrutura metálica, enterrados ou semi-enterrados, para armazenamento de combustível, sem obedecer à prescrição estabelecida no artigo 1º, deverão adaptá-los ao disposto nesta lei, para que não haja agressão ao meio ambiente e à saúde da população, bem como para minimizar os riscos de acidentes.

Artigo 3º — Sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federal, estadual e municipal, aos infratores das disposições desta lei, bem como aos que descumprirem as exigências feitas pelos órgãos competentes, serão

impostas as seguintes penalidades, que serão fixadas proporcionalmente à gravidade e à repetição da infração:

I — advertência;

II — multa a ser fixada entre 1.000 (hum mil) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou qualquer outro título público que a substituir, mediante conversão de valores e, no caso de reincidência, poderá ser fixada multa equivalente ao dobro do valor máximo;

III — perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e

IV — embargo.

Artigo 4º — Periodicamente, os órgãos competentes deverão inspecionar os sistemas de proteção contra corrosão e fiscalizarão os níveis de proteção, os parâmetros elétricos e o tempo de operação do sistema.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo único — Os postos, órgãos, entidades e empresas de qualquer natureza que utilizam tanques enterrados ou semi-enterrados, para armazenamento de combustível, sem proteção contra corrosão, terão o prazo de 3 (três) anos para adaptarem-se ao disposto no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único — A alteração a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comprovada pelos órgãos competentes para exercer a fiscalização e controle das atividades agressivas ao meio ambiente.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes,

Secretário da Saúde

Fábio José Feldmann,

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.130, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 616/92,
da deputada Célia Leão)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7377, de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre a isenção de custas, emolumentos e contribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Acrescente-se ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 7377, de 11 de junho de 1991, a seguinte expressão:

"... municipais, ou em decorrência de quaisquer outros processos, onde figurarem como beneficiárias da assistência jurídica integral e gratuita prevista no artigo 3º da Constituição do Estado."

Artigo 2º — Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 7377, de 11 de junho de 1991, o seguinte § 3º:

"§ 3º — Para as pessoas beneficiárias da assistência jurídica integral e gratuita, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no cartório de registro imobiliário, de certidão de gozo do benefício judicial do Juízo perante o qual teve andamento o processo que originou o registro.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.131, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 780/93,
do deputado Júlio Marcondes de Moura)

Dá denominação à Delegacia de Polícia de Garça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Sérgio Garcia dos Santos" a Delegacia de Polícia do Município de Garça, em Garça.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

A SAÍDA É A IMESP

Informações Técnicas para Trabalhos em Disquetes

Estamos aptos a receber arquivos digitados nos softwares abaixo relacionados, sem formatação e em discos de 3.5" e 5 1/4", para paginação:

ABC

Chiwrite

Microsoft Word 4.0

Microsoft Word 5.0

Microsoft Word 5.5

Microsoft Word 6.0

Escritor

Redator

Word Perfect

Microsoft Word for Windows 2.0

Microsoft Word for Windows 6.0

Obs: Não aceitamos arquivos em WordStar

Os trabalhos paginados podem ser abertos ou fechados em linguagem Post Script e direcionados para Drives de Impressoras (Agfa 9600 ou Select Set 5000 — existentes no Windows)

ARQUIVOS PARA PC

Corel Draw 4.0

Aldus PageMaker 4.0

Aldus PageMaker 5.0

Adobe Photoshop 2.5.1

QuarkXPress 3.12

ARQUIVOS PARA MACINTOSH

Adobe Streamline 3.0

Aldus PrePrint

Color Right 4.0

Form Factory

Aldus FreeHand 3.1

Adobe Illustrator 5.0.1

Adobe Photoshop 2.5.1

Aldus PageMaker 4.2

QuarkXPress 3.1

Table Editor 1.0.1

Para obter mais informações ligue 291-3344 ramais: 318/332/378